



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6662	18	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.662
Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 050/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 6.534 de
17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara
Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 6.534/2024, passa a vigorar com a
seguinte redação:

*“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, de modo a permitir que os
contribuintes tenham prazo hábil para adequar suas estruturas à prestação dos
serviços nela previstos.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEX/pfs.





PMVR

PREFEITURA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Vice-Prefeito

RAFAEL DE PAIVA

Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS MACEDO DA COSTA

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO

Secretário Municipal de Administração

ROSANE MARQUES DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Assistência Social

MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO

Secretaria Municipal de Saúde

OSVALDIR GERALDO DENADAI

Secretário Municipal de Educação

ANDERSON DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

ROSE VILELA

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

WASHINGTON ALVES UCHÓA

Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO

Secretário Municipal de Obras

SÉRGIO SODRÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM

Secretaria Municipal de Políticas

para Mulheres e Direitos Humanos

SILVANO TEIXEIRA DE PAULA

Comandante da Guarda Municipal

JORGE ALBERTO FELIPE CURY

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO JOSÉ BARENCO PINTO

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA

Secretário Municipal de Ordem Pública

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretaria Municipal de Planejamento,

Transparência e Modernização da Gestão

VINÍCIUS MICHEL ARBACH

Secretário Municipal de Fozenda

MUNIR FRANCISCO FILHO

Secretaria Municipal da Juventude

PAULO ROBERTO COSTA DOCCA

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal

NEUSA MARIA FERREIRA JORDÃO

Secretaria Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas

FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA

Procuradora Geral do Município

GUSTAVO LUIZ CORRÊA

Controladoria Geral do Município

EDVALDO LUIZ SILVA

Presidente da Empresa de

Processamentos de Dados de Volta Redonda

CAJO PINHEIRO TEIXEIRA

Presidente da Fundação Educacional

de Volta Redonda

VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Fundação Beatriz Gama

ASIMILTON PRATTI DA SILVA

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PAULO CEZAR DE SOUZA

Diretor-Executivo do SAAE/VR

ALMIR DE SOUZA RODRIGUES

Diretor - Presidente da Cohab/VR

JOSÉ MARTINS DE ASSIS

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município
de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretária de Comunicação da PMVR / Telefone:
(24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061 / Site oficial: voltaredonda.rj.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.660

Projeto de Lei nº 039/2025 de autoria do Vereador Renan Teixeira e Cury

Estabeleça por interesse cultural, histórico e paisagístico, o tombamento do calçamento em pedras portuguesas em Praças Sávio Gama e Juarez Antunes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica tombado como Patrimônio Cultural do Município de Volta Redonda o calçamento em pedras portuguesas em Praças Sávio Gama, localizada no Bairro Aterrado, e Juarez Antunes, localizada no Bairro Vila Santa Cecília, reconhecido por seu valor histórico, cultural e paisagístico, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 2º O tombamento assegura a preservação do calçamento, garantindo a manutenção de sua identidade visual e valor histórico, permitindo intervenções somente quando indispensáveis, de modo a não descaracterizar sua composição original.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio do órgão responsável pela preservação do patrimônio cultural do município:

I – Registrar o tombamento no Livro do Tombo Municipal;

II – Elaborar laudo técnico que ateste a relevância do calçamento em pedras portuguesas como Patrimônio Cultural;

III – Promover a manutenção e conservação periódica do calçamento, autorizando intervenções apenas quando tecnicamente necessárias e de forma a preservar sua integridade.

Art. 4º Qualquer intervenção no calçamento tombado, incluindo reparos, substituições ou restaurações, deve ser previamente autorizada pelo órgão competente, observando as diretrizes de preservação estabelecidas na Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do órgão municipal competente, com o apoio da Comissão Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.662/2019.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.662

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 050/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 6.534 de 17 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal nº 6.534/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, a permitir que os contribuintes tenham prazo hábil para adequar suas estruturas à prestação dos serviços nela previstos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de setembro de 2025.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 6.663

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 056/2025 de autoria do
Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando atender a seguinte despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a saber:

- 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 1101.8 - ASSISTENCIA SOCIAL
- 1101.8.244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
- 1114 - APRIMORAMENTO DA GESTAO SUAS
- 6113 - ACOMPANHAMENTO DA GESTAO DO SUAS
- 4.4.9.0.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1899 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS (677997)

R\$ 10

PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio